



CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA

DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º DV 007/2024
PROCESSO Nº DV007/2024

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES, CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E GERENCIAMENTO DAS REDES (INSTAGRAM, FACEBOOK E SITE), ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

ASSUNÇÃO-PB, SETEMBRO DE 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Casa José Francisco Junior

CNPJ: 01.615.646/0001-46 - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Fone (83) 3466 - 1047 - Fax (83) 3466 - 1047
E-mail: camaraassuncao.pb@hotmail.com CEP: 58685-000 - Assunção - PB

PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA Nº DV007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV007/2024

ÓRGÃO REALIZADOR:

Câmara Municipal de Assunção

Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB

CEP: 58685-000 - Tel.: (83) 3466 1047.

OBJETO:

Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunção - PB, 09 Setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

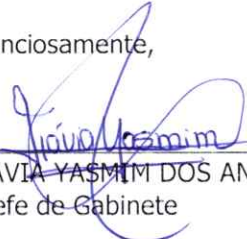
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


FLAVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa ou pessoa física para executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instagram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa ou pessoa física para executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instagram, facebook e site) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Serviço de gerenciamento na transmissão ao vivo das sessões públicas, confecção de materiais gráficos, criação de propaganda e divulgação das ações do poder Legislativo e gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Assunção	mês	5

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 5 (cinco) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa ou pessoa física para executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instagram, facebook e site).

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1. Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita

através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 7.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site);

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

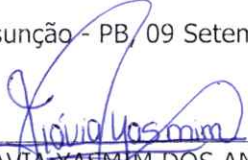
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Assunção - PB, 09 Setembro de 2024.


FLAVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

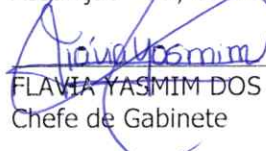
2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de gerenciamento na transmissão ao vivo das sessões públicas,	...	mês 5

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Assunção - PB, 09 Setembro de 2024


FLAVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física para executar os serviços de transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (Instagram, Facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Assunção - PB, 09 Setembro de 2024

FLAVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (Instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Serviço de gerenciamento na transmissão ao vivo das sessões públicas, confecção de materiais gráficos, criação de propaganda e divulgação das ações do poder Legislativo e gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Assunção	mês	5

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos

contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa ou pessoa física para executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site). Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 7.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa ou pessoa física para executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o

competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas,

entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa ou pessoa física para executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instagram, facebook e site).

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

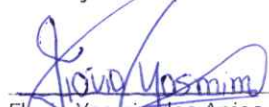
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Assunção - PB, 10 de Setembro de 2024.


Flavia Yasmin dos Anjos Galdino
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Assunção - PB, 10 de Setembro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instagram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instagram, facebook e site) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de gerenciamento na transmissão ao vivo das sessões públicas, confecção de materiais gráficos, criação de propaganda e divulgação das ações do poder Legislativo e gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Assunção	mês	5

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços; exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1.Início: Imediato;
- 7.1.2.Conclusão: 5 (cinco) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-

financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

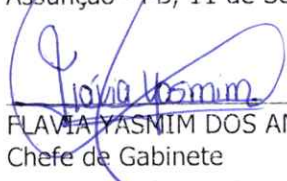
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Assunção - PB, 11 de Setembro de 2024.


FLAVIA YASNIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instagram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

"XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Assunção - PB, 11 de Setembro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



CNPJ: 01.615.646/0001-46 camaraassuncaopb@gmail.com Casa José Francisco Júnior

Rua Euclides Vieira de Andrade CEP: 58865-000 Assunção/PB

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

CNPJ: 40.624.430/0001-07

Razão social: Cactos Produções

E-mail: amiltonmartiniano@gmail.com

Telefone: (83) 9 99432432

Descrição do Serviço

Serviço de transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes sociais da instituição Câmara Municipal de Assunção (instagram, Facebook e site).

Clientes:

Câmara Municipal de Assunção

CNPJ: 01.615.646/0001-46

Valores da proposta: R\$ 1400,00

gov.br
Documento assinado digitalmente
AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS
Data: 21/08/2024 15:58:02-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Assinatura: _____ Data: 21/08/2024



CNPJ: 01.615.646/0001-46 camaraassuncao.pb@gmail.com Casa José Francisco Júnior

Rua Euclides Vieira de Andrade CEP: 58865-000 Assunção/PB

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

CNPJ: 32.376.456/0001-47

Razão social: RAMON MATHEUS CUNHA COELHO

E-mail: ramooncunhaa@gmail.com

Telefone: 83999004715

Descrição do Serviço

Serviço de transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes sociais da instituição Câmara Municipal de Assunção (instagram, Facebook e site).

Clientes:

Câmara Municipal de Assunção

CNPJ: 01.615.646/0001-46

Valores da proposta: R\$2100,00

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAMON MATHEUS CUNHA COELHO
Data: 21/08/2024 14:01:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

_____ Data: 21/08/2024



CNPJ: 01.615.646/0001-46 camaraassuncao.pb@gmail.com Casa José Francisco Júnior

Rua Euclides Vieira de Andrade CEP: 58865-000 Assunção/PB

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

CNPJ: 53.337.561/0001-47

Razão social: 53.337.561 JOAB NATANAEL RODRIGUES DA COSTA

E-mail: joabnatanael@hotmail.com

Telefone: (84) 988857011

Descrição do Serviço

Serviço de transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes sociais da instituição Câmara Municipal de Assunção (Instagram, Facebook e site).

Clientes:

Câmara Municipal de Assunção

CNPJ: 01.615.646/0001-46

Valores da proposta: R\$ 2.000,00

Equador/RN, 09 de setembro de 2024

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

JOAB NATANAEL RODRIGUES DA COSTA

Data: 09/09/2024 16:41:38-0300

Verifique em: <https://validar.ti.gov.br>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Serviço de gerenciamento na transmissão ao vivo das sessões públicas, confecção de materiais gráficos, criação de propaganda e divulgação das ações do poder Legislativo e gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Assunção	mês	5	40.624.430 AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS		1.400,00	7.000,00
				53.337.561 JOAB NATANAEL RODRIGUES DA COSTA		2.000,00	10.000,00
				RAMON MATHEUS CUNHA COELHO 09464459409		2.100,00	10.500,00
				MÍNIMO		1.400,00	7.000,00
				MÉDIAS		1.833,33	9.166,65

DADOS DOS FORNECEDORES

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
32376456000147	RAMON MATHEUS CUNHA COELHO 09464459409	83 9900-4715	R GERONCIO BATISTA, LOJA 3 *****	CENTRO	JUNCO DO SERIDO	PB
40624430000107	40.624.430 AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS	83 9943-2432	11A RUA TEOFILO FRANCISCO DE SOUZA, SN	JOAO MARTINIANO	ASSUNCAO	PB
53337561000147	53.337.561 JOAB NATANAEL RODRIGUES DA COSTA	84 8885-7011	RUA SEVERINO MARCELINO DE OLIVEIRA, 416 CASA	CENTRO	EQUADOR	RN



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Agosto de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviço de gerenciamento na transmissão ao vivo das sessões públicas, confecção de materiais gráficos, criação de propaganda e divulgação das ações do poder Legislativo e gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Assunção	mês	5	1.400,00	7.000,00
Total:					7.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 7.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 5 (cinco) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

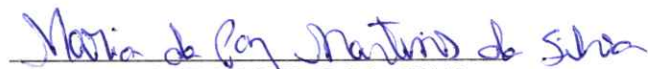
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Assunção - PB, 11 de Setembro de 2024.



MARIA DA PAZ MARTINS DA SILVA

Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

UNIDADE: 01.0000 – LEGISLATIVO – 01.010–CAMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 500

Assunção - PB, 12 de Setembro de 2024.

MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
39-ASSUNÇÃO (EXECUTIVO)
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.
EXERCÍCIO:2024

Página : 1/66

01.0000 - LEGISLATIVO
01.010-CAMARA MUNICIPAL

Sequência	Classificação da Despesa	Descrição	Fonte	Valor Orçado	Total
01010.01.031.0001.1001 - REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES					
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALACOES	500	30.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000100					30.000,00
01010.01.031.0001.1099 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS					
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	50.000,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000211					50.000,00
01010.01.031.0001.2001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	500	800.000,00	
	3.1.90.13.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	500	190.000,00	
	3.3.90.14.00.00	DIARIA-CIVIL	500	9.500,00	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	40.000,00	
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500	5.000,00	
	3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	500	135.000,00	
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	500	85.000,00	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	500	150.000,00	
	3.3.90.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	500	5.000,00	
	3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500	500,00	
Total da Ficha Orçamentária - 000001					1.420.000,00
Total por Órgão R\$					1.500.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Gabinete da Presidência.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Assunção - PB, 12 de Setembro de 2024.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV007/2024

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Gabinete da Presidência

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV007/2024 - 26/08/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Assunção - PB, 12 de Setembro de 2024.

ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV007/2024

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa Nº DV007/2024 - 26/08/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Gabinete da Presidência.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este Gabinete da Presidência, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Assunção - PB, 12 de Setembro de 2024.


ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV007/2024

Assunção - PB, 13 de Setembro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS 11614256403 - R\$ 7.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

FLAVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº DV007/2024

Participantes				Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
AMILTON	MARTINIANO	DOS	SANTOS	mês	5	1.400,00	7.000,00	1	
11614256403									
53.337.561	JOAB	NATANAEL	RODRIGUES	DA	mês	5	2.000,00	10.000,00	2
COSTA									
RAMON	MATHEUS	CUNHA	COELHO	09464459409	mês	5	2.100,00	10.500,00	3

Assunção - PB, 13 de Setembro de 2024

RESULTADO FINAL:

- AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS 11614256403.

40.624.430/0001-07

Item(s): 1.

Valor: R\$ 7.000,00


FLAVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV0007

CONTRATO Nº: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV007/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV007/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo

seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 01.0000 – LEGISLATIVO – 01.010–CAMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV007/2024
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Assunção - PB, 11 de Setembro de 2024.


MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV007/2024
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

Interessados: CÂMARA Municipal de Assunção e: AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS 11614256403.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

I - RELATÓRIO.

Trata-se de análise e emissão de parecer jurídico referente à Dispensa de licitação para Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024, em conformidade com a Lei nº 14.133/21. O presente procedimento visa atender às necessidades da Câmara Municipal e encontra-se respaldado nos documentos que compõem este processo administrativo, tais como solicitação de abertura, proposta, Termo de Referência, Justificativa, documentos da empresa contratada, pedido de despesa, despacho contábil e demais elementos instrutórios.

II - PARECER.

Analísada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA Aquisição parcelada de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Assunção, é objeto da Lei nº 14.133/21, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

A legislação em questão, em seu art. 75, Inciso II, prevê a Dispensa de licitação para o fornecimento de bens e serviços comuns, sendo o caso do fornecimento em questão, justificando a análise de Dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;
(...)”

III - CONCLUSÃO:

Este parecer, no escopo estritamente jurídico, não vincula a decisão administrativa, mas **OPINA** favoravelmente à legalidade da contratação, respaldada no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos ao órgão para as providências cabíveis.

Assunção - PB, 12 de Setembro de 2024.



BRUNA DA SILVA MACIEL

Advogada

OAB-PB 21512



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.624.430/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL 40.624.430 AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO 11 R TEOFILO FRANCISCO DE SOUZA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 58.685-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO MARTINIANO	MUNICÍPIO ASSUNCAO	UF PB
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO M3.J.OLIVEIRA@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9943-2432
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2024** às **08:46:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 40.624.430 AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS
CNPJ: 40.624.430/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:42 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **7A52.A12E.064F.E7CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **ED61.E50C.74BE.77B9**

Emitida no dia 21/08/2024 às 08:42:04

Nome Empresarial:

40.624.430 AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS

Endereço:

TEOFILO FRANCISCO DE SOUSA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.473.033-8

Município:

ASSUNCAO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

Complemento:

CEP:

58685-000

CNPJ/CPF:

40.624.430/0001-07

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.624.430/0001-07

Razão Social: 40.624.430 AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS

Nome Fantasia: AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS

Certidão emitida às 08:51 de 21/08/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **woa2.b1hx**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 40.624.430 AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.624.430/0001-07
Certidão nº: 57343776/2024
Expedição: 21/08/2024, às 08:40:06
Validade: 17/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **40.624.430 AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.624.430/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/08/2024 08:53:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **40.624.430 AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS**
CNPJ: **40.624.430/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **40.624.430 AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS**

CNPJ: **40.624.430/0001-07**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual 40.624.430 AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS, CNPJ 40.624.430/0001-07, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 08h36min32 do dia 21/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **AFDR.XYTV.PB7P.5TX8**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.624.430/0001-07
Razão Social: AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS
Endereço: RUA TEOFILO FRANCISCO DE SOUZA SN / JOAO MARTINIANO /
ASSUNCAO / PB / 58685-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2024 a 29/09/2024

Certificação Número: 2024083102356079312309

Informação obtida em 16/09/2024 16:37:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunção - PB, 13 de Setembro de 2024.

PORTARIA Nº DV 0007/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV007/2024, que objetiva: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS 11614256403.

40.624.430/0001-07

Item(s): 1.

Valor: R\$ 7.000,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunção - PB, 13 de Setembro de 2024.

PORTARIA Nº DV 0007/2024 - 01

O PRESIDENTE CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV007/2024, que objetiva: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS 11614256403.

40.624.430/0001-07

Item(s): 1.

Valor: R\$ 7.000,00

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO

Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunção - PB, 13 de Setembro de 2024.

PORTARIA Nº DV 0007/2024 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Flavia Yasmim dos Anjos Galdino, Chefe de Gabinete, como **Gestora** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV007/2024, que objetiva: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunção - PB, 13 de Setembro de 2024.

PORTARIA Nº DV 0007/2024 - 03

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Maria da Paz Martins da Silva, Agente de Contratação, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV007/2024, que objetiva: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Assunção - PB, 13 de Setembro de 2024.

PORTARIA Nº DV 0007/2024 - 04

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV007/2024, que objetiva: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

Publique-se e cumpra-se.

MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DISPENSA Nº DV007/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV007/2024, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.assuncao.pb.gov.br.

Assunção - PB, 13 de Setembro de 2024.

FLAVIA YASMIM DOS ANJOS GALDINO
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV007/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV007/2024, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: www.assuncao.pb.gov.br.

Assunção - PB, 13 de Setembro de 2024.


ARQUELHA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV 0007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DV01007

CONTRATO Nº: 0007/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E 40.624.430 AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Assunção - Rua Euclides Vieira, 39 - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.615.646/0001-46, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Oliveira de Assis Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, Sn - Centro - Assunção - PB, CPF nº 930.203.094-68, Carteira de Identidade nº 1623057 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 40.624.430 AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS - 11A RUA TEOFILO FRANCISCO DE SOUZA, SN - JOAO MARTINIANO - ASSUNCAO - PB, CNPJ nº 40.624.430/0001-07, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV0007/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 0007/2024-04, de 13 de Setembro de 2024, tem por objeto: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV0007/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviço de gerenciamento na transmissão ao vivo das sessões públicas, confecção de materiais gráficos, criação de propaganda e divulgação das ações do poder Legislativo e gerenciamento das redes sociais da Câmara Municipal de Assunção		mês	5	1.400,00	7.000,00

Total: 7.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 01.0000 – LEGISLATIVO – 01.010–CAMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

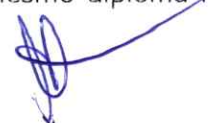
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as



seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 16 de Setembro de 2024.

TESTEMUNHAS

Aguelhe G de Oliveira

Johana Elisma Correia Queiroz

PELO CONTRATANTE

Marcio Oliveira de Assis Melo
MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO

Amilton Martiniano dos Santos
40.624.430 AMILTON MARTINIANO DOS
SANTOS



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
"Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997."

ANO: 2024

MÊS: SETEMBRO

EDIÇÃO: 168



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV0007/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV0007/2024, que objetiva: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS 11614256403 - R\$ 7.000,00.

Assunção - PB, 13 de Setembro de 2024
MARCIO OLIVEIRA DE ASSIS MELO
Presidente da Câmara



EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV0007/2024

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física pra executar o serviços transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV01007/2024. DOTAÇÃO: UNIDADE: 01.0000 – LEGISLATIVO – 01.010 – CÂMARA MUNICIPAL CLASSIFICAÇÃO: 01010.01.031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Assunção e: CT Nº 0007/2024 - 16.09.24 - AMILTON MARTINIANO DOS SANTOS 11614256403 - R\$ 7.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV00029/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2024, que objetiva: Contratação de empresa de fornecimento em comodato de Pontos Eletrônicos, Sistemas, Bobinas, Instalação, Treinamento, Suporte Técnico 24h e Manutenção com reposição de peças; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 56.438.432 LAELSON LIMA DE OLIVEIRA - R\$ 8.000,00.

Assunção - PB, 16 de Setembro de 2024
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV00029/2024

OBJETO: Contratação de empresa de fornecimento em comodato de Pontos Eletrônicos, Sistemas, Bobinas, Instalação, Treinamento, Suporte Técnico 24h e Manutenção com reposição de peças. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2024. DOTAÇÃO: 02.0000 – EXECUTIVO 02.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02060.12.361.0400.2015 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FONTE 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 02060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA; FONTE 550 – Transferência do Salário-Educação 02060.12.361.0400.2119 – MANUTENCAO DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL-FEB 30% 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; FONTE 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos. VIGÊNCIA: até 15/09/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00180/2024 - 16.09.24 - 56.438.432 LAELSON LIMA DE OLIVEIRA - R\$ 8.000,00.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº DV00030/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2024, que objetiva: Aquisição de 03 (três) concentrador de oxigênio com nebulização Mercury 5LPM, que fornece micronebulização e macronebulização enriquecidos com oxigênio. Indicado para fornecer alta concentração de oxigênio suplementar a pacientes que necessitam de oxigenioterapia; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 10.200,00.

Assunção - PB, 13 de Setembro de 2024
LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV00030/2024

OBJETO: Aquisição de 03 (três) concentrador de oxigênio com nebulização Mercury 5LPM, que fornece micronebulização e macronebulização enriquecidos com oxigênio. Indicado para fornecer alta concentração de oxigênio suplementar a pacientes que necessitam de oxigenioterapia. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00030/2024. DOTAÇÃO: UNIDADE: 02.080 – SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAUDE CLASSIFICAÇÃO: 02080.10.122.0500.1021 – AQUISICAO DE VEICULOS,MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS; 02080.10.122.0500.2023 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 02080.10.122.0500.2053 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS. ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTES DE RECURSO: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde; 601 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Estrut. Rede de Serv. Públicos de Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Assunção e: CT Nº 00179/2024 - 16.09.24 - LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 10.200,00.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/09/2024 às 15:30:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 108479/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Assunção
Número da Licitação: 00007/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 13/09/2024
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Assunção
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 7.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para executar os serviços de transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ramon Matheus Cunha Coelho 09464459409

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 32.376.456/0001-47

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 10.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 53.337.561 Joab Natanael Rodrigues da Costa

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.337.561/0001-47

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 7.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Amilton Martiniano dos Santos 11614256403

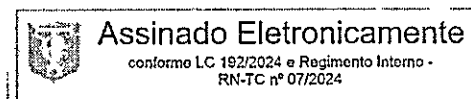
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.624.430/0001-07

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	8f98a5415a3d3b471ae8ce2628a715b2
Autorização da autoridade competente	Sim	ad92fa6da32556a8616fc381a5318dd1
Estimativa da despesa	Sim	4f047846c9a4d837502a8e3deffce518
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d54d8538a79dc212a51133c617024a15
Formalização de demanda	Sim	0c7f299d6ea0026304a51d3d354e1825
Justificativa de preço	Sim	89951a20d818d0ee2cf0a167b20d4645
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	89951a20d818d0ee2cf0a167b20d4645
Previsão Orçamentária	Sim	967f12ab804df4adeff313934bd3f817
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	85884f9815a81d850d2d6a6b9827f9af
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ramon Matheus Cunha Coelho 09464459409	Sim	6876be03f3e542c6d0ee1cf20780d99f

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - 53.337.561 Joab Natanael Rodrigues da Costa	Sim	d78ebdbe25d2ddf95c0074c170c9db17
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Amilton Martiniano dos Santos 11614256403	Sim	e45df1367abc4b215ca0c3d363bcb33d

João Pessoa, 19 de Setembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/09/2024 às 15:34:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 108485/24 da subcategoria Contratos, exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Assunção, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marcio Oliveira de Assis Melo.

Número do Contrato: 000000072024

Data da Publicação: 17/09/2024

Data da Assinatura: 16/09/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 7.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para executar os serviços de transmissão das sessões, confecção de materiais gráficos para divulgação das ações da Câmara Municipal de Assunção e gerenciamento das redes (instaram, facebook e site), até o final do exercício financeiro 2024.

Contratado (Nome): Amilton Martiniano dos Santos 11614256403

Contratado (CNPJ): 40.624.430/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b31461601e6e49ee5c8fbcff82110924
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	e23c92beedb1fcfd892a032ae73bf17
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	967f12ab804df4adeff313934bd3f817
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9616d6aaa3d563d5702a03dd5c1709ee
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	d0ffc267060f44ba6e8c0e3a12875498
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	261b54336cb3816885077c2903d9758c

João Pessoa, 19 de Setembro de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regulamento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB